

Gratificação de Exercício – 100%(Lei estadual nº 11.488/88)

R\$ 3.799,13

(Três mil e setecentos e noventa e nove reais e treze centavos)

tudo de conformidade com a legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2013.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 41/2013

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

R E S O L V E em aditamento a **Portaria nº 2022/2012** designar o **Dr. WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Beberibe, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara da Comarca de Cascavel, durante as férias do Dr. Erick Omar Soares Araújo, a partir de 25 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de janeiro de 2013.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 50/2013

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

CONSIDERANDO que, na forma do §1º do art. 10 da Medida Provisória nº. 2.200-2, as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICPBrasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma originalmente prevista pelo art. 131 da Lei nº. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (antigo Código Civil), atualmente constante do art. 219 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que na forma do parágrafo único do art. 8º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, todos os atos processuais do processo judicial eletrônico serão assinados eletronicamente;

CONSIDERANDO que na forma do §2º do art. 1º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a assinatura eletrônica admite como de identificação inequívoca do signatário a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 12, de 14 de setembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, para que seja regulamentado e efetivado o uso de formas eletrônicas de assinatura;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da tecnologia de certificação digital e assinatura digital de documentos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, adaptados os serviços às novas tecnologias que possibilitam a facilidade de acesso e a racionalização de procedimentos, com a decorrente agilização da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a utilização das tecnologias de certificação digital e assinatura digital de documentos eletrônicos.

§ 1º A emissão de certificados digitais para magistrados, servidores e equipamentos far-se-á segundo a infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Fica designado o Secretário de Tecnologia da Informação deste Tribunal, como responsável (preposto) para validação, instalação e/ou configuração de certificados digitais eletrônico para equipamentos (servidores, computadores, protocoladoras eletrônicas, etc). Caso necessário, deverá ser emitida procuração do Presidente desta Corte para o Secretário de Tecnologia.

Art. 2º Os certificados digitais serão disponibilizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas a servidores e magistrados, através de Autoridades Certificadoras contratadas para essa finalidade, conforme o planejamento estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º Os Certificados Digitais deverão ser gerados e armazenados em dispositivos eletrônicos seguros "smartcard" ou "token", protegidos por senha de acesso.

Art. 4º Os dispositivos eletrônicos "smartcard" ou "token", serão entregues ao titular selecionado, que no ato do recebimento assinará Termo de Responsabilidade quanto à guarda e conservação do dispositivo e acessórios.

§ 1º No caso de dano, extravio, furto ou roubo do dispositivo, o usuário será responsável por revogar seu certificado digital através de acesso ao sítio do fornecedor na Internet utilizando sua senha de revogação cadastrada no momento da entrega do certificado ou comparecimento a Autoridade de Registro (AR) na cidade de Fortaleza.

§ 2º O usuário deverá comunicar imediatamente à Secretaria Gestão de Pessoas, através de ofício eletrônico, os casos de dano, extravio, furto ou roubo do dispositivo.

§ 3º Se a ocorrência for de dano ou extravio, o usuário será responsável pelo ressarcimento ao Tribunal de Justiça, pelo valor de aquisição.

§ 4º Se a ocorrência for de furto ou roubo, o usuário deverá apresentar o ofício eletrônico acompanhado do Boletim de Ocorrência à Secretaria Gestão de Pessoas, ocasionando a dispensa do ressarcimento do certificado.

§ 5º Por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça ou por desligamento do Poder Judiciário do detentor do certificado digital, a Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará a revogação do mesmo e o bloqueio do acesso aos sistemas de informática compatíveis com essa tecnologia.

§ 6º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o usuário devolverá ao Tribunal de Justiça, na Secretaria de Gestão de Pessoas, o dispositivo eletrônico "smartcard" ou "token" e acessórios (leitoras, manuais, Cds, DVDs, etc.), fazendo-se constar em Termo apropriado.

Art. 5º A assinatura digital, produto da certificação, é de caráter sigiloso e intransferível e constitui atributo de segurança que identifica seu titular conferindo autenticidade aos documentos e comunicações por ele elaboradas.

§ 1º Os documentos eletrônicos emitidos pelos sistemas informatizados do Poder Judiciário e assinados digitalmente possuem a validade daqueles físicos ou firmados manualmente.

§ 2º Será de única responsabilidade do usuário o mau uso da assinatura digital, inclusive sua utilização por terceiros, sujeitando-o às penas funcionais disciplinares, sem prejuízo das ações penais correspondentes.

Art. 6º Os certificados digitais possuem validade cronológica e, após o seu vencimento, poderão ser renovados pelo Poder Judiciário do Ceará.

Parágrafo único. O gerenciamento do período de validade e da renovação dos certificados digitais será de responsabilidade da Secretaria Gestão de Pessoas, que antes de expirar o prazo de que trata o caput deste artigo, no caso de opção do Poder Judiciário pela manutenção dos certificados, deverá entrar em contato com os respectivos servidores e magistrados para que, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação, realizem o procedimento de renovação.

Art. 7º Os servidores e magistrados designados a receber os certificados digitais deverão fornecer, de modo completo e preciso, todos os documentos e informações necessárias para a sua identificação.

§ 1º Serão fornecidas cópias dos citados documentos ao agente da Autoridade de Registro do certificado digital, as quais poderão ser na forma autenticada ou cópias simples com a apresentação dos documentos originais no ato da entrega.

§ 2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior são:

I – Documento oficial com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Comprovante de residência recente (emitido há no máximo 3 meses).

IV – E-mail funcional;

V – Foto 3x4 colorida, recente e em boa qualidade;

§ 3º Os documentos citados no parágrafo acima, serão validados perante a Secretaria da Fazenda – Receita Federal. Caso os documentos apresentados possuam alguma divergência, o Certificado Digital não será emitido.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE RECEBIMENTO

_____, ____ de _____ de _____

Eu, _____, Matrícula nº _____, lotado no _____, **declaro que recebi** do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

os seguintes itens (marcar com um X):

☐	Smart Card	☐	Manual	☐	Outros. Especificar:
☐	Token	☐	CDs ou DVDs	☐	Outros. Especificar:
☐	Leitora USB	☐	PIN e PUK	☐	Outros. Especificar:

Assinatura do Servidor

Visto e Carimbo do Servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas: _____

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE DEVOLUÇÃO

_____, ____ de _____ de _____

Eu, _____, Matrícula nº _____, lotado no _____, **declaro que devolvi** ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

os seguintes itens (marcar com um X):

☐	Smart Card	☐	Manual	☐	Outros. Especificar:
☐	Token	☐	CDs ou DVDs	☐	Outros. Especificar:
☐	Leitora USB	☐	PIN e PUK	☐	Outros. Especificar:

Assinatura do Servidor

Visto e Carimbo do Servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas: _____

PORTARIA Nº 036 /2013 – A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 722/2011, publicada no Diário da Justiça do dia 31 de maio de 2011, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 8524641-94.2012.8.06.0000, conceder 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor de GILBERTO SABÓIA DE SOUSA, Capitão PM, Matrícula nº 355, FRANCISCO EVANDRO BENEVENUTO PEREIRA, 1º Sargento PM, Matrícula nº 1548, e ALESSANDRA FIDELIS DE MATOS, Cabo PM, Matrícula nº 2090, em razão de viagem às Comarcas de Baturité, Limoeiro do Norte, Campos Sales e Cariré, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2012, para tratarem de assunto relacionado ao recolhimento de armas de fogo de processos, de acordo com a Resolução nº 134, de 21/06/2011-CNJ. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2013.

Adriana Islaia Carneiro Leal
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, com a interveniência da Corregedoria Geral da Justiça e da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua; OBJETIVO: a disponibilização de uma Central Integrada de Apoio à Área Criminal CIAAC, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os partícipes, bem como a cooperação mútua das partes signatárias para implantação e manutenção desse setor; DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2012; VIGÊNCIA: de 19.12.2012 até 31.12.2014; SIGNATÁRIOS: Des. José Arísio Lopes da Costa, Dra. Mariana Lobo Botelho Albuquerque, Cel. PM. Francisco José Bezerra Rodrigues, Des. Edite Bringel Olinda Alencar e o Dr. José Krentel Ferreira Filho.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 02/2013

O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Juiz de Direito José Krentel Ferreira Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

RESOLVE designar a **Dra. Adriana Aguiar Magalhães**, Juíza de Direito desta Comarca, para responder pelo expediente da Vara Única de Delitos do Trânsito, nos dias 17,18 e 19 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 07 de Janeiro de 2013

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO
JUIZ DIRETOR

PORTARIA Nº 18/2013

O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Juiz de Direito José Krentel Ferreira Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, inciso II, alínea b, da Lei 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

Art. 1º. Resolve estabelecer a escala do **PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL**, durante o mês de **JANEIRO DO ANO DE 2013**, a ser cumprida pelos Juizes de Direito das Varas constantes da presente Portaria, na sala do Plantão Judiciário, telefone nº. 3492.8184, situada na sede do Fórum Clóvis Beviláqua, com endereço na Avenida Floriano Benevides, nº. 220, Bairro Edson Queiroz;

Art. 2º. Na ocorrência de afastamento do Juiz Plantonista, será responsável pelo Plantão o Juiz designado para prestar